

**LEI N.º 0269/2005 DE 09/05/2005.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS  
FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADILSON VERZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros para tratamento de saúde, transporte, serviços funerários e alimentação aos habitantes residentes e domiciliados no Município de Jupiá .

Art. 2.º - Poderão ser beneficiados com o auxílio mencionado no art. anterior:

- I – Pessoas com problemas de saúde que necessitam de tratamento especializado;
- II – Pessoas carentes;

§ Único – Consideram-se pessoas carentes para efeito desta Lei, aqueles cujo rendimento familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 3.º - É considerado como auxílio, o pagamento de consultas médicas, internamentos hospitalares, fornecimento de medicamentos, exames laboratoriais, fornecimento de óculos, auxílios funerários e próteses dentárias.

Art. 4.º - No caso de auxílios funerários, fornecimento de óculos e próteses dentárias, os valores a serem concedidos por beneficiários, serão os seguintes:

- I – Auxílio Funeral, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – Fornecimento de óculos, R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Próteses dentárias, R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ Único – Os valores constantes do Art. 4.º, incisos I e II, serão atualizados anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5.º - Os tratamentos que exijam especialização ou tratamento fora do território municipal, deverão obrigatoriamente serem encaminhados pelo Médico do Município.

Art. 6.º - Todas as concessões de auxílio e encaminhamentos, deverão ser precedidas de avaliação sócio-econômica, realizados pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e autorizados em cada caso pelo Responsável pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 7.º - A assistência médica a população municipal será prestada através do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade Sanitária Municipal e nos prestadores de serviços conveniados com o Município.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 09 de Maio de 2005.

**ADILSON VERZA**  
**Prefeito Municipal**